



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017.**

Sr. Presidente; Srs. Vereadores;

Trazemos à apreciação dessa colenda Casa, o Projeto de Lei 19/2017, que estabele critérios para os gastos dos recursos recebidos das transferências estaduais da cota-parte do IPVA, no âmbito do município de Alvorada, respeitados os 25% em educação e os 15% em saúde.

Como publicado no último relatório anual do TCE-RS, as receitas oriundas das transferências da cota-parte do IPVA, no ano de 2016 foram R\$ 10.886.836,99. A mesma deve ultrapassar a cifras de R\$ 12.000.000,00 no ano de 2017.

Ao mesmo tempo em que tais receitas crescem e se consolidam os serviços de manutenção de vias, assim como novas obras de calçamento comunitário, pavimentação e tapa-buracos são cada vez mais raros em nossa cidade, num o crescente desrespeito aos altos valores pagos de IPVA, por nossos moradores.

Cabe salientar e informar nossos nobres pares, que os quase 11 milhões arrecadados no ano de 2016, são apenas 50% do imposto que retorna ao município por parte do Governo Estadual, que na verdade arrecadou 22 milhões de IPVA em Alvorada no referido ano.

Por isso, rogo a aprovação do presente Projeto de Lei, em nome da justiça, da igualdade e, sobretudo, do importante papel que essa casa tem, na fiscalização do bom investimento dos recursos, garantindo através desta lei, mais de 7 milhões de reais só para a manutenção de nossas tão precárias vias.

**SALA DAS SESSÕES**, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

  
**VEREADOR SCHUMACHER,**  
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA

PROJETO DE LEI N° 019/2017

***“ESTEBALECE CRITÉRIOS PARA OS GASTOS DOS RECURSOS RECEBIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DE DA COTA-PARTE DO IPVA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA”.***

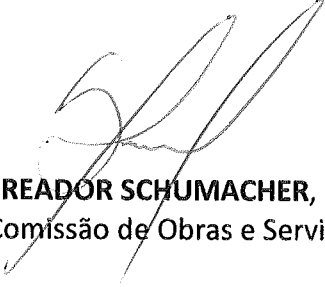
**Art. 1º** - Ficam estabelecidos critérios para os gastos dos recursos recebidos das transferências estaduais da cota-parte do IPVA, no âmbito do município de Alvorada.

**Art. 2º** - A Prefeitura Municipal de Alvorada, fica obrigada a gastar 60% dos recursos oriundos das transferências estaduais da cota-parte do IPVA, mencionados no artigo primeiro desta lei, exclusivamente:

- I- No patrolamento, saibramento, serviços de tapa-buracos asfálticos e manutenção de vias urbanas;
- II- Nos serviços de pavimentação asfáltica e na compra e colocação de blocos inter-travados de concreto (Pavs), com ou sem contrapartida da comunidade;
- III- No pagamento de despesas de material para manutenção e compra de semáforos, instalação de sinalização de trânsito vertical ou horizontal.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES**, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

  
**VEREADOR SCHUMACHER,**  
Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos